

CURSOS DE LICENCIATURA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM) E A LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL

UNDERGRADUATE PROGRAMS AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM) AND BRAZILIAN SIGN LANGUAGE: A DOCUMENTARY ANALYSIS

GRADOS EN LA UNIVERSIDAD FEDERAL DEL TRIÁNGULO MINEIRO (UFTM) Y LA LENGUA DE SEÑAS BRASILEÑA: UN ANÁLISIS DOCUMENTAL

Alcides Mariano Ribeiro¹
Aldovano Dantas Barbosa²
Amanda Ferreira Gomide³
Marília Barbosa Santana⁴

RESUMO: O objetivo deste estudo é realizar uma análise das fontes primárias dos documentos que fundamentam a Língua Brasileira de Sinais e a Educação Bilíngue em nível federal: Lei nº 10.436/2002; Decreto nº 5.626/2005; Lei nº 12.319/2010; Lei nº 13.005/2014; Lei nº 13.146/2015; e, Lei nº 14.191/2021. Confrontar com Matriz Curricular e o Projeto Político Pedagógico dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Procura-se examinar como os dois documentos estão alinhados às legislações e, assim, avaliar o comprometimento da formação docente oferecida pela instituição. O trabalho se ancora em autores clássicos que fundamentam a maioria das pesquisas acadêmicas na temática, numa perspectiva Socioantropológica: Quadros (1998; 2005); Quadros e Schmiedt (2006); Quadros e Perlin (2007); Perlin (2016; 2006); e, Skliar (1998). Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e documental. Os resultados apontam que a cultura de Ouvintismo prevalece nas grades curriculares dos Cursos de Licenciatura da UFTM, postergando a Pedagogia Visual a uma segunda categoria. A manutenção de cargas horárias simbólicas de Libras (30h) fere o espírito da Lei 14.191/2021, pois gera uma falsa inclusão, onde o professor possui o diploma, mas permanece "mudo" diante do aluno surdo. É imperativo que os cursos de licenciatura reformulem seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), transformando a disciplina de Libras em um eixo articulador de práticas pedagógicas visuais e bilíngues, superando a visão de "adaptação" para alcançar a "equidade linguística".

1

Palavras-chave: Língua Brasileira de Sinais. Educação Bilíngue. Licenciaturas. UFTM. Análise Documental.

¹Doutorando em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (2022-); Mestre em Educação pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (2021); Pós-graduação em Gestão Escolar: Orientação E Supervisão (2020); Pós-graduação em Metodologia do Ensino de História e Geografia (2018); Graduação em Educação Física (2021); Graduação em Pedagogia (2020); e, Graduação em História (2011)..

²Doutor e Mestre em Serviço Social, todos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP Franca), Mestre em Educação pela UFTM (Universidade Federal do Triângulo Mineiro), atualmente Doutorando em Educação pela UFTM. Tem experiência na área de Serviço Social, Educação (USP/Ribeirão Preto), Filosofia e Sociologia com ênfase em Educação Superior, atuando principalmente nos seguintes temas: Serviço Social, Marxismo, Educação, Capacitação, Neoliberalismo e Leitura Crítica comparada entre Brasil e países da América Latina, especialmente Cuba - colaborador com a Universidade de Havana-, Venezuela e Bolívia.

³Doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Graduada em licenciatura em História pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Atuou como bolsista do Projeto institucional de Iniciação a Docência (PIBID) por 4 anos, onde executou projetos educacionais, culturais, sociais e artísticos em escolas públicas de Uberaba - MG. Atuou como professora de História no Colégio COC em 2021, Educadora Social na Casa do Adolescente Guadalupe em 2023, Professora de Patrimônio Cultural e de História na Escola Estadual Quintiliano Jardim em 2023 na cidade Uberaba- MG. Possui graduação em Pedagogia pela Faculdade Futura e Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

⁴ Graduada em Letras Espanhol pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, bolsista PET (2023-2025). Pesquisadora na área de literatura contemporânea e educação especial.

ABSTRACT: The objective of this study is to analyze the primary sources of the documents that form the basis for Brazilian Sign Language and bilingual education at the federal level: (1) Law No. 10,436/2002; Decree No. 5,626/2005; Law No. 12,319/2010; Law No. 13,005/2014; Law No. 13,146/2015; and Law No. 14,191/2021. To compare these with the Curriculum Matrix and the Pedagogical Policy Statement of the Bachelor's degree programs at the Federal University of Triângulo Mineiro (UFTM). The aim is to examine how the two documents align with the legislation and, thus, assess the commitment of the teacher education offered by the institution. The study draws on classic authors who form the basis of most academic research on the topic from a socio-anthropological perspective: Quadros (1998; 2005); Quadros and Schmiedt (2006); Quadros and Perlin (2007); Perlin (2016; 2006); and Skliar (1998). Methodologically, this is a qualitative, exploratory, and documentary study. The results indicate that a culture of "Ouvintismo" prevails in the curricula of UFTM's teacher education programs, relegating visual pedagogy to a secondary category. Maintaining token course loads for Libras (30 hours) violates the spirit of Law 14.191/2021, as it creates a false sense of inclusion, where the teacher holds a degree but remains "silent" in the presence of deaf students. It is imperative that teacher education programs reformulate their Course Pedagogical Projects (CPPs), transforming the Libras course into a central pillar of visual and bilingual pedagogical practices, moving beyond the notion of "adaptation" to achieve "linguistic equity."

Keywords: Brazilian Sign Language. Bilingual Education. Bachelor's Degrees. UFTM. Documentary Analysis.

RESUMEN: El objetivo de este estudio es realizar un análisis de las fuentes primarias de los documentos que regulan la Lengua de Signos Brasileña y la Educación Bilingüe a nivel federal: (i) Ley n.º 10.436/2002; Decreto n.º 5.626/2005; Ley n.º 12.319/2010; Ley n.º 13.005/2014; Ley n.º 13.146/2015; y Ley n.º 14.191/2021. Comparar con la Matriz Curricular y el Proyecto Político Pedagógico de los cursos de Licenciatura de la Universidad Federal del Triángulo Mineiro (UFTM). Se pretende examinar cómo ambos documentos se ajustan a la legislación y, de este modo, evaluar el compromiso de la formación docente que ofrece la institución. El trabajo se basa en autores clásicos que fundamentan la mayoría de las investigaciones académicas sobre el tema, desde una perspectiva socioantropológica: Quadros (1998; 2005); Quadros y Schmiedt (2006); Quadros y Perlin (2007); Perlin (2016; 2006); y Skliar (1998). Desde el punto de vista metodológico, se trata de una investigación cualitativa, exploratoria y documental. Los resultados indican que la cultura del «ouvintismo» prevalece en los planes de estudios de los cursos de licenciatura de la UFTM, relegando la pedagogía visual a un segundo plano. El mantenimiento de cargas horarias simbólicas de Libras (30 h) vulnera el espíritu de la Ley 14.191/2021, ya que genera una falsa inclusión, en la que el profesor posee el título, pero permanece «mudo» ante el alumno sordo. Es imperativo que los cursos de licenciatura reformulen sus Proyectos Pedagógicos de Curso (PPC), transformando la asignatura de Libras en un eje articulador de prácticas pedagógicas visuales y bilingües, superando la visión de «adaptación» para alcanzar la «equidad lingüística».

Palabras clave: Lengua de señas brasileña. Educación bilingüe. Licenciaturas. UFTM. Análisis documental.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é realizar uma análise das fontes primárias dos documentos que fundamentam a Língua Brasileira de Sinais e a Educação Bilíngue em nível federal: Lei nº 10.436/2002; Decreto nº 5.626/2005; Lei nº 12.319/2010; Lei nº 13.005/2014; Lei nº 13.146/2015; e, Lei nº 14.191/2021. Pretende-se confrontar tais documentos com a Matriz Curricular e o Projeto Político Pedagógico dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Busca-se examinar como os dois documentos estão alinhados às legislações e, assim, avaliar o comprometimento da formação docente oferecida pela instituição. Neste sentido, a Língua Brasileira de Sinais, na atualidade, é a primeira língua (materna/natural), e o português, apenas na modalidade escrita, é considerado a segunda língua (ALMEIDA, 2026; CARDOSO; LOPES, 2026; DE OLIVEIRA SOUZA; TEIXEIRA, 2026; GERALDES; GARRUTII, 2026).

Neste contexto, a Língua Brasileira de Sinais e a Educação Bilíngue assumem papel estratégico, superando o paradigma Clínico-Terapêutico, que enxergava a surdez como uma “deficiência” a ser corrigida. Por outro lado, a nova Perspectiva Socioantropológica vê o surdo como sujeito de direitos com uma diferença linguística, na qual Universidade e Escola devem adaptar-se a essa realidade, oferecendo um ambiente bilíngue e biocultural.

Diante desse cenário, esta pesquisa tem como tema central a realização de uma análise documental, tomando como objeto de estudo a legislação sobre a Educação Bilíngue de Surdos e confrontando-a com a Matriz Curricular e o Projeto Político Pedagógico dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Assim, busca-se identificar de que maneira os professores em formação da Instituição de Ensino Superior (IES) estão sendo preparados para atuar na profissão docente. Desse modo, justifica-se a escolha da temática e sua primordial relevância na consolidação da Educação Bilíngue de Surdos em nível jurídico e sua aplicação no Ensino Superior.

A questão de pesquisa que norteia a investigação foi formulada da seguinte forma: (1) Quais as fragilidades do currículo universitário da UFTM em relação à formação docente no ensino de Libras? (2) Como a matriz curricular da UFTM se compromete com a legislação vigente ao disponibilizar disciplinas que preparem os licenciandos para lidar com alunos surdos?

A busca por respostas visa verificar se a disciplina de Libras dos cursos de Licenciatura da UFTM garante uma educação de qualidade, de respeito à diversidade e à dignidade humana, para que os futuros profissionais possam atender de forma inclusiva e equitativa a todos os alunos.

Assim, o objetivo geral é realizar uma análise das fontes primárias dos documentos que fundamentam a Língua Brasileira de Sinais e a Educação Bilíngue em nível federal: Lei nº 10.436/2002; Decreto nº 5.626/2005; Lei nº 12.319/2010; Lei nº 13.005/2014; Lei nº 13.146/2015; e, Lei nº 14.191/2021, e confrontá-los com a Matriz Curricular e o Projeto Político Pedagógico dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

Com o intuito de alcançar o objetivo geral, foram definidos os objetivos específicos: (1) Analisar documentalmente as legislações federais atuais que amparam a Língua Brasileira de Sinais e a Educação Bilíngue; (2) Analisar documentalmente a Matriz Curricular e o Projeto Político Pedagógico dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e verificar se há coerência entre as legislações e o que está sendo aplicado na disciplina de Libras da IES; e, (3) Apresentar os resultados consolidados das discussões e as perspectivas de aprofundamento analítico para futuras investigações.

O trabalho se ancora em autores clássicos que fundamentam a maioria das pesquisas acadêmicas na temática, numa perspectiva Socioantropológica: Quadros (1998; 2005); Quadros e Schmiedt (2006); Quadros e Perlin (2007); Perlin (2016; 2006); e, Skliar (1998).

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e documental (Pizzani et al., 2012) que articula a análise documental das legislações sobre Língua Brasileira de Sinais e a Educação Bilíngue com a análise documental da Matriz Curricular e do Projeto Político Pedagógico dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). As análises serão realizadas a partir do método desenvolvido por (CELLARD, 2010).

A pesquisa está estruturada em cinco seções. A primeira apresenta a introdução, que delimita a temática de pesquisa, a justificativa do trabalho, a questão norteadora, os objetivos e o enquadramento metodológico. A segunda seção desenvolve o referencial teórico, abordando a Educação Bilíngue de Surdos numa perspectiva socioantropológica. A terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos adotados. A quarta seção desenvolve a análise documental em nível da legislação e sua aplicação na UFTM. A quinta seção discorre sobre os resultados da pesquisa. A última seção traz a conclusão, ratificando os resultados consolidados das discussões e as perspectivas de aprofundamento analítico para futuras investigações.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

A construção de uma educação inclusiva para surdos no Brasil é sustentada por um robusto aparato legal que visa garantir o acesso e a permanência desses estudantes no ensino

regular. A Lei nº 10.436/2002 é o marco inicial ao reconhecer a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, ressaltando que o sistema educacional, em todos os níveis, deve garantir a inclusão de alunos surdos. Complementando essa norma, o Decreto nº 5.626/2005 estabeleceu a obrigatoriedade da Libras como disciplina curricular nos cursos de Licenciatura e Fonoaudiologia, visando à formação de professores e intérpretes capacitados para atuarem nas demais áreas de formação.

Neste sentido, as pesquisas acadêmicas sobre inclusão de surdos e a disciplina de Libras passam por uma mudança de paradigma, deslocando a surdez do campo patológico (clínico-médico) para o campo da antropologia e da cultura (sócio-antropológico). Deste modo, a cultura do ouvintismo, que é a imposição de valores, línguas e comportamentos, compreendendo o surdo como alguém que precisava ser “consertado” por meio da oralização para se integrar à sociedade, na legislação caiu por terra, mas, na prática, percebemos que ainda prevalece no Ensino Superior e na Educação Básica. Assim, a surdez deve ser considerada como “diferença” e não deficiência. Portanto, a língua de sinais (no caso brasileiro, a Libras) não é apenas um “recurso assistencial”, mas a língua natural e constitutiva do pensamento do surdo. Sem o reconhecimento da língua, não há desenvolvimento pleno da subjetividade e da cidadania do sujeito surdo; essencialmente, ele necessita de uma formação a partir do bilinguismo (SKLIAR, 1998).

5

No mesmo sentido, a educação de surdos não deve ser entendida como um processo de “reabilitação da fala”, mas sim como um processo de garantia de direitos linguísticos. O foco sai da “orelha” e vai para o “cérebro” e para a “cultura”. A linguagem não se aprende mecanicamente, mas se adquire na interação; assim, a importância de modelos surdos (professores e adultos surdos) para se identificar e se espelhar linguisticamente no processo de ensino-aprendizagem. As bases teóricas para o Bilinguismo na Educação de Surdos são: (1º) L1 (Primeira Língua): Língua de Sinais (adquirida naturalmente através da interação com outros surdos); e, (2º) L2 (Segunda Língua): Língua Portuguesa (geralmente na modalidade escrita). Na medida em que o sucesso na L2 depende diretamente da solidez e fluência que o educando possui em sua L1 (QUADROS, 1998; 2005a; 2005b; 2006; 2007).

Neste sentido, faz-se necessário focar na subjetividade do sujeito surdo e em como ele se reconhece no mundo através do contato com seus pares. A identidade surda não é algo que se “recebe”, mas algo que se constrói política e socialmente. Desse modo, a identidade é um “tornar-se”: o indivíduo deixa de se ver como um “ouvinte com defeito” para se entender como

um "sujeito surdo". Assim, a sociedade ouvinte tenta impor uma "identidade ouvinte" aos surdos, forçando-os a agir, falar e pensar como se ouvissem. Podemos definir isso como um processo de colonização cultural (PERLIN, 2016; 2006a; 2006b; 1998; CROMACK, 2004).

Em suma, o arcabouço legal brasileiro, com destaque para a Lei nº 10.436/2002; Decreto nº 5.626/2005; Lei nº 12.319/2010; Lei nº 13.005/2014; Lei nº 13.146/2015; e, Lei nº 14.191/2021, estabelece as bases para uma educação inclusiva de surdos, promovendo uma transição paradigmática da concepção patológica para a socioantropológica da surdez. Nesse contexto, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) emerge como elemento central, não apenas como recurso, mas como a língua natural e constitutiva da subjetividade do surdo, essencial para seu desenvolvimento pleno e cidadania. Contudo, a persistência do “ouvintismo” no ambiente educacional ainda representa um obstáculo à plena valorização da identidade surda, que se constrói política e socialmente como uma diferença, e não uma deficiência. Destarte, a consolidação de uma educação bilíngue e o reconhecimento irrestrito dos direitos linguísticos são imperativos para a edificação de uma sociedade equitativa e verdadeiramente inclusiva para a comunidade surda.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa realizada é caracterizada como: (I) Do ponto de vista de sua natureza: Básica; (II) Do ponto de vista da forma de abordagem do problema: Qualitativa; (III) Do ponto de vista de seus objetivos: Exploratório; e, (IV) Do ponto de vista dos procedimentos técnicos: Documental (SEVERINO, 2017; GATTI, 2012; DEMO, 2011; SILVA e MENESES, 2005; GIL, 1999 e 1991; ALVES-MAZZOTTI E GEWANDSZNAJDER, 1999).

Assim, a pesquisa é um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos” (GIL, 1999, p. 42). Neste contexto, do ponto de vista de seus objetivos, a presente pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva. Exploratória na medida em que viabiliza maior familiaridade com o problema proposto, em outras palavras, torna-lo explícito, envolvendo pesquisa documental.

Quadro 1: Classificação da pesquisa

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE PESQUISA	TÉCNICAS DE PESQUISA
ABORDAGEM	Qualitativa	Análise Documental
NATUREZA DA PESQUISA	Básica	
OBJETIVOS	Exploratório	
PROCEDIMENTOS	Documental e Bibliográfica	Materiais que não receberam tratamento analítico; Livros; artigos.
	Empírico	Análise de material empírico publicado na forma de artigos e livros.
INTERFACE	Educação (História da Educação) – Campo do currículo.	
DIMENSÃO	Histórico-científico. Político-ideológico.	

Fonte: Elaborado pelos autores.

A análise documental que empreendemos na quinta seção foi alicerçada em Cellard (2010), o qual conceitua o documento escrito (tanto público quanto privado) como uma fonte para a reconstrução do pretérito, por intermédio dos vestígios da atividade humana que ele representa. Adicionalmente, assevera que “muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente” (CELLARD, 2010, p. 295). André e Lüdke (1986, p. 38) igualmente afirmam que “a análise documental pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos”.

Desse modo “a análise de documentos pode se caracterizar como instrumento complementar ou ser o principal meio de concretização do estudo, como é o caso da investigação historiográfica” (PIMENTEL, 2001, p. 191-192).

Inicialmente, procedemos à “Análise Preliminar” dos documentos, a partir de um escrutínio detalhado. Delineamos as fontes documentais pertinentes à conformação da quinta seção e posteriormente categorizamos a documentação, constituindo um acervo substancial de “Documentos Públicos” (governamentais) e também “Documentos Privados” (institucionais), sopesando a índole, a fidedignidade e a representatividade das fontes, subsequente a duas averiguações na documentação (CELLARD, 2010; PIMENTEL, 2001).

Concluída a classificação documental, elaboramos “Unidades de Análise Documental”, indispensáveis para a sistematização dos dados e a subsequente formulação de explicações. Neste estágio, segmentamos os documentos objeto de análise em unidades temáticas (CELLARD, 2010; PIMENTEL, 2001).

As unidades temáticas foram transformadas em categorias temáticas conforme exposto abaixo:

Quadro 2: Categorias temáticas

MODELO DE CATEGORIA		CATEGORIAS TEMÁTICAS E ANÁLISE DOCUMENTAL
CATEGORIAS SOBRE: LEGISLAÇÃO	TEMÁTICAS	4 Resultados e discussões
		4.1 Lei nº 10.436/2002
		4.2 Análise
		4.3 Decreto nº 5.626/2005
		4.4 Análise
		4.5 Lei nº 12.319/2010
		4.6 Análise
		4.7 Lei nº 13.005/2014
		4.8 Análise
		4.9 Lei nº 13.146/2015
		4.10 Análise
		4.11 Lei nº 14.191/2021
4.12 Análise		
CATEGORIAS SOBRE: MATRIZ PROJETO PEDAGÓGICO LICENCIATURAS NA UFTM	TEMÁTICAS CURRICULAR E POLÍTICO DAS	4.13 Matriz curricular e Projeto Político Pedagógico das licenciaturas da UFTM
		4.14 Análise

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Lei nº 10.436/2002

Esta lei “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”, em seu Art. 2º diz:

Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil (BRASIL, Art. 2º, 2002).

4.2 Análise

A Lei 10.436/2002 não apenas reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como um meio de comunicação e expressão, como também ressalta a importância da inclusão de alunos surdos no sistema educacional. No que diz respeito à educação de surdos, a Lei 10.436/2002 não trata diretamente de todo o processo educacional, mas reconhece a importância dessa língua para a educação desse público. Portanto, enquanto a lei é um passo crucial, sua efetividade na prática depende de um compromisso mais robusto com a formação e recursos necessários para uma educação de qualidade diante da diversidade. Além disso, a conscientização sobre a

importância da Libras e da cultura surda ainda é limitada entre educadores e gestores, o que prejudica a criação de um ambiente realmente inclusivo.

4.3 Decreto nº 5.626/2005

Este decreto “Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000”. Em seu Art. 3º dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto (BRASIL, Art. 3º, 2005).

4.4 Análise

O Decreto 5626/2005 é um marco importante na luta pelos direitos das pessoas com deficiência auditiva no Brasil. Trata-se de uma regulamentação da Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como uma segunda língua oficial brasileira. A partir deste decreto foi possível o ensino de libras ser efetivado em todas as esferas educacionais do país, promovendo a formação de professores e intérpretes, garantindo a capacitação para trabalhar com a comunidade surda. Segundo o capítulo II do art. 3º, o decreto promove a inclusão social, o acesso educacional das pessoas surdas na sociedade e incentiva a formação de profissionais qualificados ao inserir a libras como disciplina obrigatória nos cursos de licenciaturas das instituições públicas e privadas do Brasil.

Assim sendo, enquanto o decreto representa um passo relevante diante de sua execução, prática e a conscientização da Libras na sociedade, observamos uma necessidade de atenção contínua para garantir que os direitos das pessoas surdas sejam plenamente respeitados e efetivados. Um deles, que todos os cursos de licenciatura tenham uma carga horária significativa na formação docente, preparando-os para lecionar de forma inclusiva e impedindo que os cursos ofertem um tempo insuficiente para o aprendizado dos futuros professores.

4.5 Lei nº 12.319/2010

Esta lei “Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)”. Segundo ela o exercício da profissão de tradutor é regida pelos critérios do Art. 4º:

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de: (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III (BRASIL, Art. 4º, 2010).

4.6 Análise

O Art. 4º da Lei nº 12.319/2010, estabelece os critérios para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete, delineando as qualificações formais exigidas para tal mister. A legislação preconiza a exclusividade do ofício a indivíduos que possuam formação técnica de nível médio ou superior em Tradução e Interpretação em Libras. Essa prerrogativa visa assegurar a proficiência e a qualidade dos serviços prestados, fundamentais para a comunicação inclusiva. A norma, portanto, institui um arcabouço regulatório que legitima a atuação desses profissionais no cenário nacional.

Adicionalmente, o dispositivo legal contempla a possibilidade de qualificação por meio de outras áreas do saber, desde que complementadas por cursos de extensão ou especialização com carga horária mínima de 360 horas e aprovação em exame de proficiência. O parágrafo único, por sua vez, confere às organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda a prerrogativa de oferecer formação, desde que a certificação seja convalidada por instituições reconhecidas. Tal flexibilidade demonstra um reconhecimento da diversidade de percursos formativos, sem, contudo, negligenciar a necessidade de validação formal. Este artigo, em suma, harmoniza a exigência de qualificação acadêmica com a valorização da experiência e do engajamento comunitário.

4.7 Lei nº 13.005/2014

Esta Lei “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”, no que concerne a Educação Especial, afirma no Art. 1º, § 4º:

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal (BRASIL, Art. 1º, § 4º, 2014).

E continua no Art. 8º:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais (BRASIL, Art. 8º, 2014).

4.8 Análise

A Lei do Plano Nacional de Educação (PNE), em seu Art. 1º, § 4º, estabelece a abrangência do investimento público em educação, incluindo explicitamente a educação especial. Este dispositivo legal assegura que os recursos aplicados, conforme o Art. 212 da Constituição Federal e o Art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, englobam o financiamento para creches, pré-escolas e a educação especial. A menção direta à educação especial neste parágrafo sublinha a sua relevância como componente essencial das políticas de financiamento educacional. Dessa forma, a Lei garante que a educação especial seja contemplada nas estratégias de expansão e nos incentivos fiscais, promovendo sua sustentabilidade financeira no sistema educacional brasileiro.

Complementarmente, o Art. 8º da mesma Lei impõe aos entes federados a obrigação de elaborar ou adequar seus planos de educação em consonância com as diretrizes do PNE. O § 1º, inciso III, deste artigo é crucial ao determinar que esses planos devem garantir o atendimento

das necessidades específicas na educação especial. Para tanto, a Lei enfatiza a necessidade de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Essa disposição reforça o compromisso com a inclusão, exigindo que os planos estaduais e municipais incorporem estratégias eficazes para a educação especial, promovendo a equidade e o acesso pleno.

No mesmo sentido, o Novo PNE, “Projeto de Lei nº 2.614/2024. Destaca a importância da Educação Especial, voltada para Inclusão e Educação Bilíngue de Surdos. Assim, o Projeto de Lei nº 2.614/2024, ao instituir as diretrizes para o Plano Nacional de Educação do decênio 2024-2034, consolida um avanço paradigmático ao distinguir, em seu Objetivo 9, as especificidades do público-alvo da educação especial (PAEE) e do público-alvo da educação bilíngue de surdos (Paeb). Esta proposição legislativa inova ao estabelecer metas mandatórias para a alfabetização em Libras como primeira língua e do português escrito como segunda língua, assegurando que o desenvolvimento linguístico ocorra desde a educação infantil até os anos iniciais do ensino fundamental. Por fim, a articulação de estratégias que fomentam a criação de escolas e classes bilíngues reflete o compromisso com a equidade educacional, reconhecendo a identidade cultural e a singularidade linguística da comunidade surda no âmbito das políticas de inclusão nacional.

4.9 Lei nº 13.146/2015

A Lei 13.146/2015 "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", reforça que é dever do Estado e das instituições assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, conforme o Art. 4º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) - (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

4.10 Análise

A Lei nº 13.146/2015, ao instituir o Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolida um marco jurídico fundamental ao adotar o modelo biopsicossocial, deslocando o foco da deficiência

do campo meramente clínico para a interação entre o indivíduo e as barreiras sociais. No âmbito da educação especial, o diploma legal é imperativo ao definir a comunicação como um espectro amplo que abrange obrigatoriamente a Língua Brasileira de Sinais (Libras), legitimando-a como instrumento essencial de interação e cidadania. A relevância da educação bilíngue para surdos é sublinhada pela necessidade de eliminar as barreiras nas comunicações e na informação, as quais são identificadas pela lei como entraves que impedem o gozo pleno de direitos fundamentais. Assim, a norma estabelece que a inclusão escolar não se resume ao acesso físico, mas exige a garantia de sistemas de comunicação que respeitem a singularidade linguística e cultural do estudante surdo.

Contudo, uma análise crítica das entrelinhas do texto revela que a eficácia da lei reside na superação do conceito de "adaptações razoáveis", que muitas vezes serve como subterfúgio para a manutenção de estruturas pedagógicas excludentes sob o argumento de ônus desproporcional. Embora o texto celebre o desenho universal e a acessibilidade atitudinal, a implementação da educação bilíngue ainda enfrenta a barreira da interpretação subjetiva quanto à disponibilidade de profissionais de apoio escolar e tradutores intérpretes. Observa-se que a lei, ao tentar conciliar o sistema inclusivo geral com as necessidades específicas, pode gerar uma zona de penumbra jurídica onde a oferta da Libras como primeira língua corre o risco de ser secundarizada frente ao modelo de integração em classes comuns. Portanto, a verdadeira importância da educação bilíngue transcende a letra da lei, exigindo uma vigilância acadêmica e social para que o direito à diferença não seja silenciado por uma visão de inclusão meramente estatística e homogeneizadora.

Neste sentido, A formação especializada de profissionais para a educação bilíngue de surdos constitui o alicerce operacional da Lei nº 13.146/2015, uma vez que a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis demanda mediadores linguisticamente competentes em Libras e na modalidade escrita da Língua Portuguesa. Sob a ótica do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qualificação docente e técnica transcende o mero domínio instrumental de sinais, exigindo uma compreensão profunda das especificidades culturais e identitárias que caracterizam a comunidade surda como grupo sociolinguístico singular. Ao combater as barreiras nas comunicações e atitudinais mencionadas no texto legal, o profissional formado para o bilinguismo atua como o agente catalisador que transforma a previsão normativa de acessibilidade em prática pedagógica efetiva, assegurando que o estudante surdo não seja apenas inserido no espaço escolar, mas plenamente incluído em seus processos de

construção de conhecimento. Portanto, o investimento em formação continuada e na certificação de tradutores-intérpretes e professores bilíngues é a condição sine qua non para que o direito à educação deixe de ser uma aspiração formal e se materialize como exercício de cidadania e autonomia intelectual.

Estes preceitos obrigatórios e indispensáveis estão sendo aplicados nos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)? Se analisarmos as entrelinhas das fontes primárias sobre a Educação Especial, principalmente na formação de professores bilíngues existe a dicotomia entre o currículo prescrito de Libras com a realidade concreta dos professores em formação?

4.11 Lei nº 14.191/2021

A Lei nº 14.191/2021 “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos”, no Art. 60-A, explicita o que é Educação Bilíngue de Surdos, pois:

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

4.12 Análise

A Lei nº 14.191/2021 representa um marco histórico ao alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para instituir a educação bilíngue de surdos como uma modalidade de ensino independente e transversal. Como apontamos ao longo da presente investigação, o constructo desta legislação é um marco histórico de lutas, fruto de engajamento deste direito a décadas no Brasil. Neste sentido, ao definir a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua, o texto legal reconhece a singularidade linguística,

cultural e identitária das comunidades surdas, rompendo com a visão puramente clínica da deficiência. A importância desta norma reside na garantia de que a oferta educacional bilíngue deve iniciar-se na educação infantil e estender-se ao longo da vida, assegurando materiais didáticos específicos e professores com formação superior adequada. Dessa forma, a legislação busca validar o bilinguismo não apenas como uma ferramenta pedagógica, mas como um direito humano fundamental que possibilita o pleno desenvolvimento intelectual e social do estudante surdo.

Contudo, uma análise crítica das entrelinhas revela que a eficácia da Lei nº 14.191/2021 pode ser tensionada pela coexistência com o modelo de inclusão radical em classes comuns, o que gera ambiguidades na implementação prática dos sistemas de ensino. Embora o texto mencione a criação de escolas e classes bilíngues, a ressalva quanto às prerrogativas de matrícula em escolas regulares pode, em última análise, desresponsabilizar o Estado de investir em infraestruturas especializadas sob o pretexto da livre escolha.

Quadro 3: Quadro Comparativo: Antes e Depois da Lei 14.191/2021

CRITÉRIO	PANORAMA ANTERIOR (DECRETO 5.626/2005)	PANORAMA ATUAL (LEI Nº 14.191/2021)
STATUS NA EDUCAÇÃO DE SURDOS	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Modalidade de Educação Escolar Independente
FOCO CURRICULAR	Introdução à Libras e cultura surda	Libras como língua de instrução e interação (L1)
PAPEL DA LIBRAS	Recurso de acessibilidade	Língua de ensino e constitutiva de identidade
FORMAÇÃO DOCENTE	Disciplina obrigatória isolada	Formação bilíngue e intercultural integrada

Observa-se, ainda, que a participação das comunidades surdas nos processos de contratação e avaliação de professores é descrita de forma consultiva, o que pode limitar o efetivo poder de decisão desse grupo sobre suas próprias diretrizes educacionais. Portanto, o bilinguismo intercultural proposto corre o risco de tornar-se uma concessão formal se não houver um aporte financeiro robusto e uma fiscalização rigorosa que impeça a diluição da identidade surda em ambientes educacionais majoritariamente ouvintes.

4.13 Matriz curricular e Projeto Político Pedagógico das licenciaturas da UFTM

Com sede em Uberaba, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) oportuniza a graduação em diversas áreas do conhecimento, entre as quais estão os cursos de licenciatura. É indispensável compreendermos como a matriz curricular desses cursos

influencia na preparação dos discentes para o exercício docente no ambiente escolar, principalmente o currículo da disciplina de Libras. Diante deste aspecto, ela é fundamental na preparação dos docentes em formação, qualificando-os em relação a educação bilíngue de surdos como uma modalidade de ensino independente e transversal. A qualidade da formação de professores nesta disciplina do Ensino Superior é essencial para atender as novas demandas das legislações que estruturam o currículo dos cursos universitários, conforme exposto na presente pesquisa.

Atualmente, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) dispõe de vários documentos que constituem o funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior, dois deles merecem destaque:

(1) Projeto Pedagógico Institucional (PPI): é um guia que estabelece as diretrizes e conteúdos pragmáticos dos cursos de graduação da instituição;

(2) Projeto Político do curso de licenciatura (PPC): o qual cada curso tem o seu. Há uma equipe de professores da área responsável pela elaboração do projeto, ficando a cargo deles alterar e/ou atualizar os documentos conforme a necessidade.

A presente pesquisa está direcionada para a análise documental da Matriz Curricular em especial para as disciplinas voltadas para a Educação Inclusiva, principalmente a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nas Licenciaturas da UFTM.

Assim, podemos observar que todos os cursos incluem a Libras como disciplina curricular. A diferença está no tempo ofertado: os cursos de Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Matemática e Química têm uma carga horária de 30 horas/aula em seu currículo de Libras. Mediante ao exposto, verificamos notória insuficiência na preparação do professor em formação para os desafios que irão enfrentar no exercício da profissão docente. Além disso, esses cursos não oferecem nenhuma disciplina dedicada à inclusão, prejudicando ainda mais a formação dos futuros docentes, que possivelmente lecionarão para um alunado caracterizado pela pluralidade.

Exigências de Formação e Especialização

(1) Professores Bilíngues: Os sistemas de ensino devem assegurar professores com formação e especialização adequadas, em nível superior (Art. 6o-B).

(2) Participação da Comunidade: Uma diretriz inovadora é a obrigatoriedade de ouvir as entidades representativas das pessoas surdas nos processos de contratação e avaliação desses profissionais.

Vejamos, na tabela a seguir, como se dá a oferta da disciplina de Libras e de Educação Inclusiva nos cursos de licenciatura, extraídas da Matriz curricular da UFTM:

Quadro 3: Cursos e Cargas Horárias Disponíveis

Cursos de licenciatura	Projeto pedagógico atualizado em:	Carga de horas em Libras	Disciplinas na área da Educação Inclusiva/Especial	Carga horária de Educação Inclusiva/Especial	Total de horas
Ciências Biológicas	Novembro/2022	30 h/a	-	-	30 h/a
Física	Fevereiro/2024	30 h/a	• Educação Inclusiva e Ensino de Ciências	60 h/a	90 h/a
Educação do Campo	Janeiro	60 h/a	• Educação Inclusiva	60 h/a	120 h/a
Geografia	Janeiro/2023	30 h/a	-	-	30 h/a
História	Janeiro/2024	30 h/a	-	-	30 h/a
Letras - Português/Espanhol e Português/Inglês	Setembro/2023	Libras I - 60 h/a Libras II - 90 h/a	• Ensino de línguas na perspectiva inclusiva • Aspectos Linguísticos da Libras • Psicologia e inclusão	30 h/a 30 h/a 60 h/a	270h/a
Matemática	Janeiro/2023	30 h/a	-	-	30 h/a
Pedagogia (EAD)	Maio/2022	75 h/a	• Educação Inclusiva – 6º período	75 h/a	75 h/a
Química	Janeiro/2023	30 h/a	• Educação Especial no Ensino de Química – (Eletiva) • Atividades Lúdicas no ensino de química – (Eletiva)	120 h/a 120 h/a	270h/a

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores.

4.14 Análise

Conforme se depreende da análise documental, a totalidade dos cursos de licenciatura examinados contempla a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como componente curricular obrigatório. Todavia, verifica-se uma disparidade acentuada na carga horária ofertada: enquanto as licenciaturas em Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Matemática e Química destinam apenas 30 horas-aula ao componente, assevera-se que tal aporte é insuficiente para instrumentalizar o docente em formação ante a complexidade do exercício profissional. Ademais, a ausência de disciplinas dedicadas especificamente à inclusão nesses itinerários

formativos compromete a preparação dos futuros educadores para o manejo de um alunado caracterizado pela pluralidade e pela heterogeneidade sociolinguística.

Em contrapartida, os cursos de Letras (Espanhol e Inglês) apresentam uma estrutura formativa mais robusta no que tange à Libras, com a oferta de 150 horas-aula, o que propicia aos discentes um embasamento teórico-prático mais denso sobre a língua de sinais. Somam-se a esse panorama três disciplinas eletivas de relevo — “Ensino de línguas na perspectiva inclusiva”, “Aspectos Linguísticos da Libras” e “Psicologia e inclusão” —, cuja inclusão denota um ponto positivo para o adensamento dos currículos e a qualificação profissional. Já o curso de Pedagogia (EAD) estabelece 75 horas-aula de Libras que, articuladas à disciplina de “Educação inclusiva” de igual carga horária, conferem aos estudantes um suporte significativo para o enfrentamento dos desafios inerentes à educação inclusiva.

No tocante aos cursos de Física e Química, ambos mantêm a base de 30 horas-aula de Libras, porém distinguem-se pela oferta de disciplinas eletivas especializadas: o primeiro disponibiliza a disciplina “Educação Inclusiva e Ensino de Ciências” (90 horas-aula), ao passo que o segundo oferece “Educação Especial no Ensino de Química” e “Atividades Lúdicas no Ensino de Química”, ambas com 120 horas-aula. Por sua vez, o curso de Licenciatura em Educação do Campo integraliza 60 horas-aula na interface entre Libras e Educação Especial, o

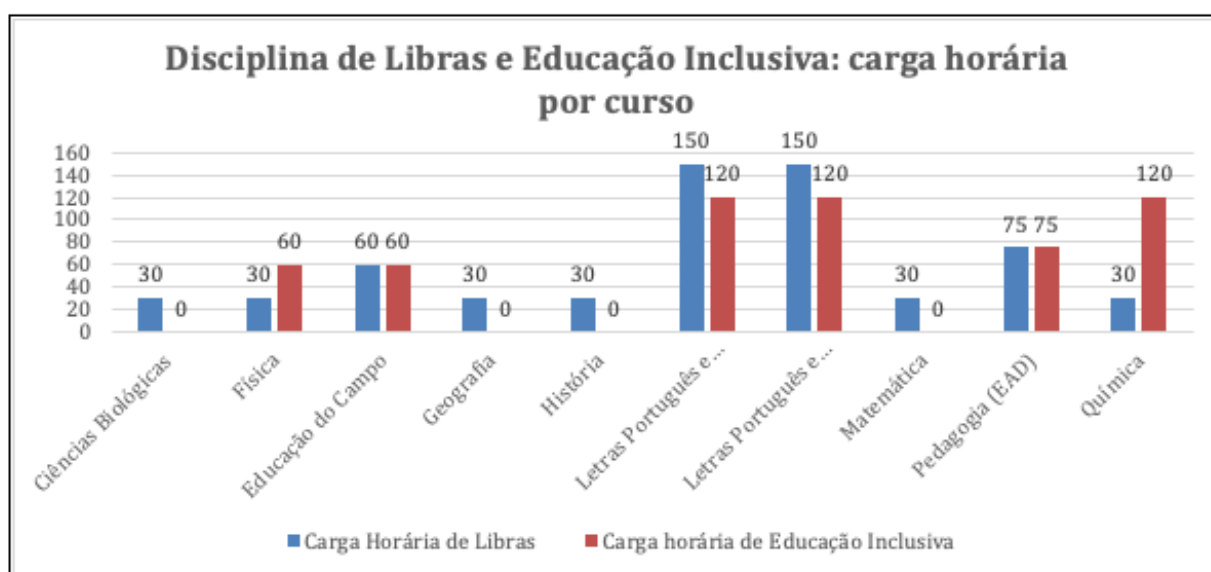
que assegura um preparo mais sólido diante das alteridades presentes no cotidiano escolar.

Sob o prisma analítico, a surdez deve ser compreendida como uma “diferença” de ordem antropológica e política, em detrimento de uma visão puramente patológica ou deficitária. Nesse sentido, a língua de sinais não se reduz a um mero recurso assistencial, mas constitui-se como a língua natural e estruturante do pensamento do sujeito surdo, sem a qual a subjetividade e a cidadania restam prejudicadas (SKLIAR, 1998). Entretanto, observa-se que a Matriz Curricular das Licenciaturas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) padece de certa incoerência e oscilação na carga horária, revelando um descompasso entre as determinações legais vigentes e sua efetiva aplicabilidade institucional, na medida em que o bilinguismo não figura como o foco central da instituição de ensino superior analisada.

Urge que as matrizes curriculares adotem uma base sólida de qualidade para a formação bilíngue, em estrita observância à Lei nº 14.191/2021, que preconiza a Libras como primeira língua (L1) e o português escrito como segunda língua (L2). Tal pressuposto fundamenta-se na premissa de que o êxito na aquisição da L2 é intrinsecamente dependente da fluência e da solidez cognitiva que o educando possui em sua L1 (QUADROS, 1998; 2006). Destarte, embora a cultura

do “ouvintismo” — caracterizada pela imposição de valores ouvintes e pela tentativa de “conserto” do surdo via oralização — tenha sido superada no plano legislativo, sua persistência ainda é perceptível na prática do Ensino Superior. Os resultados evidenciam que essa cultura prevalece nas grades curriculares da UFTM, onde as disciplinas inclusivas e a Libras permanecem em um plano eminentemente teórico, com uma ausência substancial da “Pedagogia Visual”, que acaba relegada a uma categoria secundária.

Quadro 4: Carga horária dos cursos de Licenciatura: Libras e Educação Inclusiva



Fonte: Elaborado pelos pesquisadores.

Nas entrelinhas da análise documental podemos perceber uma clara resistência das Instituições de Ensino Superior (IES) em ampliar essa carga horária reside no receio de "inchar" o currículo ou de enfrentar a escassez de professores de Libras qualificados (preferencialmente surdos, como orienta o Art. 60-B). Contudo, a manutenção de cargas horárias simbólicas (30h) fere o espírito da Lei 14.191/2021, pois gera uma falsa inclusão, onde o professor possui o diploma, mas permanece "mudo" diante do aluno surdo, perpetuando a barreira comunicativa que a lei visa extinguir. Portanto, a carga horária ideal não deve ser vista como um "extra", mas como a condição técnica necessária para que a modalidade de Educação Bilíngue de Surdos se materialize de fato nas salas de aula brasileiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que a exiguidade da carga horária destinada à disciplina de Libras na maioria das matrizes curriculares de licenciatura configura um obstáculo estrutural à consolidação de

uma práxis docente efetivamente inclusiva. Ao restringir o contato com a língua de sinais a períodos meramente simbólicos, como as 30 horas-aula observadas em diversos cursos, as instituições de ensino superior acabam por reduzir um sistema linguístico complexo a um conjunto de rudimentos instrumentais, impossibilitando que o futuro professor desenvolva a fluência necessária para a mediação pedagógica direta com o aluno surdo. Essa limitação formativa perpetua a dependência exclusiva de intérpretes e reforça a percepção da surdez sob uma ótica assistencialista, em detrimento do reconhecimento da alteridade linguística preconizado pela Lei nº 14.191/2021.

Portanto, a ampliação e o adensamento teórico-prático dessa carga horária são imperativos para que a formação docente transcenda o cumprimento de formalidades legais e alcance o patamar de uma educação bilíngue e intercultural, capaz de garantir ao estudante surdo não apenas o acesso físico à sala de aula, mas o pleno pertencimento ao universo do conhecimento.

A análise documental indica que prevalece um descompasso entre a robustez da Lei 14.191/2021 e as matrizes curriculares atuais, que muitas vezes mantêm cargas horárias exíguas (como 30 ou 60 horas). Para que as diretrizes sejam efetivas, é imperativo que os cursos de licenciatura reformulem seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), transformando a disciplina de Libras em um eixo articulador de práticas pedagógicas visuais e bilíngues, superando a visão de "adaptação" para alcançar a "equidade linguística".

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Wolney Gomes. Educação Bilíngue de Surdos: Políticas Inclusivas, Práticas Escolares e Desafios de Implementação. *Facit Business and Technology Journal*, v. 1, n. 71, 2026. Disponível em: <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/4162>. Acesso em: 01 de abril de 2026.

BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14191.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. [Presidência da República]. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, [2005]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10436.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

CELLARD, André. Análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa quantitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos, 2. Ed. Petrópolis, Vozes, 2010. 21

CROMACK, Eliane Maria Polidoro da Costa. Identidade, cultura surda e produção de subjetividades e educação: atravessamentos e implicações sociais. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 24, n. 4, p. 68-77, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/gwqgpPLXRvQWSfVVrLd8WsS/?lang=pt>. Acesso em: 03 de abril de 2026.

CROMACK, Eliana Maria P. C. Identidade, cultura surda e produção de subjetividades. *Psicologia & Sociedade*, [s. l.], v. 16, n. 2, p. 78-81, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/gwqgpPLXRvQWSfVVrLd8WsS/?lang=pt>. Acesso em: 01 de abril de 2026.

CARDOZO, Jonathan da Silva; LOPES, Lucas Rodrigues. A leitura do mundo em Paulo Freire e a educação bilíngue de surdos: articulações com os valores humanos no contexto brasileiro. *Caderno Pedagógico*, v. 23, n. 1, p. e22818-e22818, 2026. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/22818>. Acesso em: 01 de abril de 2026.

SOUZA, Sara Daniela Conceição de Oliveira; TEIXEIRA, Wilton Dourado. A relação do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no contexto educacional: Desafios, práticas e mediações inclusivas. *Research, Society and Development*, v. 15, n. 1, p. e7415150568-e7415150568,

2026. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/50568>. Acesso em: 01 de abril de 2026.

GERALDES, Ana Clara; GARRUTTI, Érica Aparecida. Educação Bilíngue de Surdos: um estudo sobre a construção da identidade do professor bilíngue. *EduSer*, v. 18, n. 1, 2026. Disponível em: <https://eduser.ipb.pt/index.php/eduser/article/view/370>. Acesso em: 01 de abril de 2026.

GATTI, Bernadete Angelina. A construção metodológica da pesquisa em educação: desafios. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE*, v. 28, n. 1, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/36066>. Acesso em: 01 de abril de 2026.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 1991.

LÜDKE, M., ANDRÉ, M. E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cadernos de pesquisa*, n. 114, p. 179-195, 2001. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/590>. Acesso em 02 de abril de 2026.

QUADROS, Ronice Müller de. Educação de surdos: a aquisição da linguagem. In: SKLIAR, Carlos (org.). *A surdez: um olhar sobre as diferenças*. Porto Alegre: Mediação, 1998.

22

QUADROS, Ronice Müller de. O “bi” do bilinguismo na educação de surdos. In: *Surdez e Bilinguismo*. Porto Alegre: Mediação, 2005.

QUADROS, Ronice. Muller de. O bi do bilingüismo na educação de surdos. In: FERNANDES, Eulália. *Surdez e bilingüismo*. 1 ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2005, v.1, p. 26-36. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/handle/123456789/3298>. Acesso em: 01 de abril de 2026.

QUADROS, Ronice Müller de; SCHMIEDT, Magali L. P. *Ideias para ensinar português para alunos surdos*. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

QUADROS, Ronice Müller de; PERLIN, Gladis (orgs.). *Estudos Surdos II*. Petrópolis: Arara Azul, 2007.

PERLIN, Gladis T. T. Identidades surdas. In: SKLIAR, Carlos (Org.). *A surdez: um olhar sobre as diferenças*. 3. ed. Porto Alegre: Mediação, 2016. p. 51-73.

PERLIN, Gladis. A cultura surda e os intérpretes de língua de sinais. In: QUADROS, Ronice Müller de (org.). *Estudos Surdos I*. Petrópolis: Arara Azul, 2006. p. 138-155.

PERLIN, Gladis. A cultura surda e os intérpretes de língua de sinais (ILS). *ETD Educação temática digital*, v. 7, n. 02, p. 136-147, 2006. Disponível em:

http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1676-25922006000000015&script=sci_abstract. Acesso em: 30 de março de 2026.

PIZZANI, Luciana; SILVA, Rosemary Cristina da; BELLO, Suzeley Faria; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. *Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, v. 10, p. 53-66, 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 01 de abril de 2026.

SKLIAR, Carlos (org.). *A surdez: um olhar sobre as diferenças*. Porto Alegre: Mediação, 1998.